



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 646/98

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 3º da Lei nº 366/91, modificado pela Lei nº 618/97, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º- O CMS- Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social do Município, é composto por 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde e por 50 % (cinquenta por cento) de membros representantes dos usuários do serviço municipal de saúde.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente da seguinte forma:

- I- 02 (dois) representantes do governo municipal;
- II- 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços na área de saúde;
- III- 02 (dois) representantes dos profissionais da área de saúde;
- IV- 06 (seis) representantes dos usuários do Serviço Municipal de Saúde, sendo:
 - a) 01 (um) representante indicado pela loja maçônica do Município;
 - b) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
 - c) 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Patronal do Município;
 - d) 01 (um) representante indicado pela Associação do Moradores do bairro Nicolau de Vargas e Silva, e
 - e) 02 (dois) representantes das comunidades do interior, indicados por Conselho ou Associação que esteja devidamente legalizado nos termos da Lei nº 542/95.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

§ 2º- Os membros efetivos serão indicados juntamente com seus suplentes.

§ 3º- Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos, assumirão os respectivos suplentes.

§ 4º- A efetivação dos membros do Conselho se fará por Decreto do Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. “

Art. 2º- Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei nº 366/91.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos nove dias do mês de julho de 1998.


FRANCISQUETO AMORIM
Prefeito Municipal